

e poderá nomear no máximo sete associados. A Assembleia de Governadores poderá alterar, por uma maioria de 85 % do total dos votos, o número de associados a nomear. Os conselheiros e associados permanecerão em exercício até que haja lugar a novas nomeações ou até à eleição ordinária seguinte de directores executivos, conforme a que se realizar em primeiro lugar.»

11 — O n.º 5-e) do anexo D é suprimido.

12 — O n.º 5-f) do anexo D passa a constituir o n.º 5-e) do anexo D e passa a ter a seguinte redacção:

«e) Quando um director executivo dispõe do número de votos atribuído ao membro, nos termos do artigo XII, secção 3-i), iii), o conselheiro nomeado pelo grupo de membros que elegeram esse director executivo terá o direito de votar e disporá dos votos atribuídos àquele membro. O membro será considerado como tendo participado na nomeação do conselheiro com o direito de votar e de dispor do número de votos atribuídos a esse membro.»

13 — O anexo E passa a ter a seguinte redacção:

**«Disposições transitórias relativas
a directores executivos**

1 — Após a entrada em vigor do presente anexo:

a) Cada director executivo nomeado nos termos do antigo artigo XII, secções 3-b), i), ou 3-c), e em exercício imediatamente antes da entrada em vigor do presente anexo, será considerado como tendo sido eleito pelo membro que o nomeou; e

b) Cada director executivo que dispôs do número de votos de um membro nos termos do antigo artigo XII, secção 3-i), ii), imediatamente antes da entrada em vigor do presente anexo, será considerado como tendo sido eleito por esse membro.»

14 — O n.º 1-b) do anexo L passa a ter a seguinte redacção:

«b) Nomear um governador ou governador suplente, nomear ou participar na nomeação de um conselheiro ou conselheiro suplente, ou eleger ou participar na eleição de um director executivo.»

15 — O proémio do n.º 3-c) do anexo L passa a ter a seguinte redacção:

«c) O director executivo eleito pelo membro, ou em cuja eleição o membro participou, cessará as suas funções, salvo se esse director executivo dispuser do número de votos atribuído a outros membros cujos direitos de voto não tenham sido suspensos. Neste último caso:»

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 70/2012

de 23 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Paredes de Coura foi aprovada

pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/96, de 11 de setembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de delimitação de REN para o município de Paredes de Coura, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata de reunião daquela Comissão, realizada em 20 de julho de 2010, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação, foi ouvida a Câmara Municipal de Paredes de Coura.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Paredes de Coura, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes de Coura.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 7 de março de 2012.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Paredes de Coura

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Cabeceiras de linhas de água	Atividades económicas	Consolidação da Cooperativa da Bulhosa.
E2	Cabeceiras de linhas de água	Área habitacional	Consolidação da colónia agrícola.
E3	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Consolidação de aglomerado.
E4	Cabeceiras de linhas de água	Área habitacional	Consolidação de aglomerado.
C1	Cabeceiras de linhas de água	Atividades económicas	Legalmente construído/urbanizado.
C2	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C3	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C4	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C5	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C6	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Urbanizado.
C7	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Urbanizado.
C8	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C9	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C10	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C11	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C12	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C13	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C14	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C15	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C16	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C17	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C18	Áreas com risco de erosão	Atividades económicas	Loteamento industrial aprovado
C19	Cabeceiras de linhas de água	Área habitacional	Legalmente construído.
C20	Cabeceiras de linhas de água	Área habitacional	Legalmente construído.
C21	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C22	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C23	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C24	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C25	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C26	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C27	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C28	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C29	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C30	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C31	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C32	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C33	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C34	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C35	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C36	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C37	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C38	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C39	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C40	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C41	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C42	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C43	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C44	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C45	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C46	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C47	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C48	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C49	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C50	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Urbanizado.
C51	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C52	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C53	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C54	Cabeceiras de linhas de água	Área habitacional	Legalmente construído/urbanizado.
C55	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C56	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C57	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C58	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C59	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Legalmente construído.
C60	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C61	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Urbanizado.
C62	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C63	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.
C64	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído.



